

DO CABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE
ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

~~13 de Agosto de 2010~~

~~13 de Agosto de 2010~~

Informo que a quadra Poliesportiva
já tem o nome denominado de
Edna Maria dos Passos de Souza,
Conforme cópia anexa.

Flávio

Ronald T. Penteado
Secretário de Esportes e Turismo
Prefeitura Municipal de Rio Claro



Listagem Espelho

ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020
IMÓVEL 30636
SITUAÇÃO: A - Ativo
INCLUIDO EM: 26/10/2005

CADASTRO: 01.16.033 0462 001
OCUPAÇÃO (T) TERRITORIAL
POR: CTVBB

Endereço do Imóvel
Logradouro (2302) 30,R
Número 0
Barro: 4051 - RIO CLARO H RC4
Logradouro: Rua 3
Número: 30636
Cidade: RIO CLARO Estado: SP
Séção: 13060 E Atividade: Parcelamento

Apto. Sala, Bloco:
Complemento: SISTEMA DE LAZER - 01
Lote: -
CEP: 13503-152

End. Entrega: RUA 3
Número: 30636
Barro: CENTRO
Endereço: CENTRO
Cidade: RIO CLARO Estado: SP

Apto. Sala, Bloco:
Complemento:
CEP: 13500-020

Proprietário(s)
Proprietário: 15 - MUNICIPIO DE RIO CLARO
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Número: 0
Barro:
Cidade: ESTADO:

RG: *
Celular:
Apto. Sala, Bloco:
Complemento:
CEP: 00000-000

Outras Informações
CARÁTÉRIO:
DENOMINAÇÃO: 4 - Isenção de Impostos/TSU

MATRÍCULA:
Límite: 3000

Observações
VINCULADO EM 2005, 26/10/05.

Detalhes do Terreno
Terreno Principal (m²): 144,00 13060 E 2302 30,R
Terreno 2 (m²): 166,00 0 0 -
Terreno 3 (m²): 0,00 0 0 -
Terreno 4 (m²): 0,00 0 0 -

Área Escritura (m²)	2 510,00	1-NÃO CONSTRUIDO	BEM IMÓVEL	1-PÚBLICO
OCCUPAÇÃO		1-TERRENO SEM USO	LIMITAÇÃO	2-SIM
UTILIZAÇÃO		2-SIM	SITUAÇÃO	2-ESQUINA
USO PROPRIO		1-PLANO	PEDOLOGIA	2-FIRME
TOPOGRAFIA		4-INDEFINIDO	CALÇADA/MP-OP89	1-NÃO
PROFOUNDIDADE		6-INDEFINIDO	PATRIMONIO	4B - SISTEMA DE LAZER
LOCAL ESP: 91				

Características da Construção
Área Construída Total (m²): 0,00
Área Base (m²): 0,00

HISTÓRICO
04/09/2019 - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
DENOMINA O SISTEMA DE LAZER DE EDNA MARIA DOS PASSOS DE SOUZA A QUADRA POLIESPORTIVA DE ACORDO COM A LEI N° 4952 DE 05 DE ABRIL DE 2016



MEMORANDO - SECRETARIA DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO.

DO: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO TERRITORIAL.

PARA: GABINETE DO PREFEITO.

Em atenção ao Projeto de Lei nº. 122/2019 do Nobre Vereador e Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Claro/SP, Sr. André Luis de Godoy, e em retificação do parecer emitido em 13 de agosto de 2019 por mim, informo que o imóvel cadastrado na referência cadastral nº. 01.16.033.0462.001, se trata de uma área pública classificada como Sistema de Lazer do bairro Santa Eliza.

A área é composta por uma praça e uma quadra poliesportiva.

Conforme Lei nº. 4952 de 05 de abril de 2016, a quadra poliesportiva fica denominada como “EDNA MARIA DOS PASSOS DE SOUZA”, portanto já possuindo denominação.

Já, a área remanescente, identificada como praça, não foi encontrado em nossos bancos de dados quaisquer registros, não possuindo denominação, permitindo o prosseguimento ao trâmite do referido Projeto na Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Flávio Luciano Biscaro

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial.
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

04 SET. 2019
Gabinete do Prefeito
Flávio Biscaro
15h30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 012/2019

Institui o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” às escolas de Rio Claro que promoverem campanhas em prol do meio ambiente.

Artigo 1º - Fica instituído o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” a ser concedido às escolas públicas e particulares instaladas no município de Rio Claro que promovam campanhas em benefício do meio ambiente, através de integração e ação com seus estudantes.

Artigo 2º - O Diploma de que trata este Decreto Legislativo será concedido às escolas que se inscreverem, junto à Câmara Municipal, para participarem de eventos relacionados ao tema.

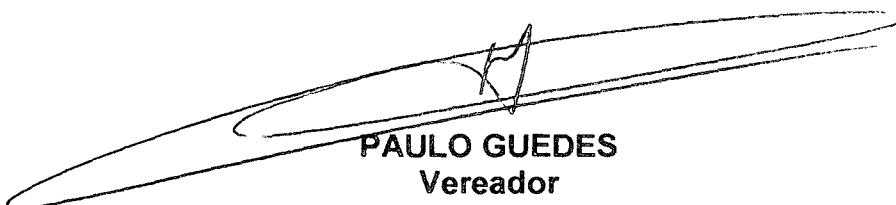
Parágrafo único – Fica a critério das escolas participantes as atividades a serem desenvolvidas, as quais deverão ser apresentadas durante a Semana Mundial do Meio Ambiente, que ocorre anualmente na primeira semana de junho.

Artigo 3º - Os projetos propostos deverão ser apresentados através de documentos, fotos, vídeos ou outro meio disponível, de forma a ser comprovado o seu cumprimento, e todas as escolas participantes serão premiadas em sessão solene do Legislativo que ocorrerá na última semana de junho, anualmente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de maio de 2019.


PAULO GUEDES
Vereador


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2019 - PROCESSO N° 15380-111-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” às escolas que promoverem campanhas em prol do meio ambiente.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

35
A18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Verifica-se a existência da Lei Municipal nº 4218, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre o Prêmio de Boas Práticas em Defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

Nota-se, que embora tenha a Lei Municipal acima mencionada, o projeto de Decreto Legislativo ora analisado pretende instituir o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” no âmbito da Câmara Municipal, já que o artigo 2º estabelece que o referido diploma será concedido às escolas que se inscrevem na Edilidade, assim como o artigo 3º prevê que as escolas serão premiadas em sessão solene do Legislativo, não havendo incompatibilidade entre as normas, apenas a instituição da citada premiação no âmbito da Câmara Municipal.



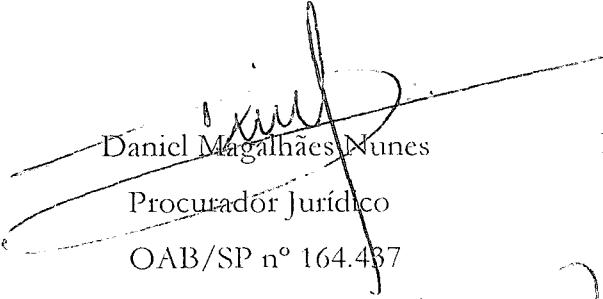
36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

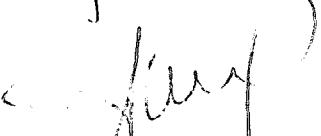
Rio Claro, 14 de junho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes

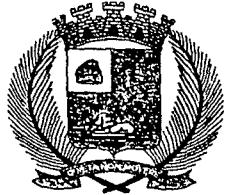
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4218
de 30 de junho de 2011

(Dispõe sobre o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Criar, no âmbito do Município de Rio Claro, o Prêmio de Boas Práticas em Defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, através do Concurso "Práticas Ambientais Positivas" a ser premiado com Diploma de Cidadania Ambiental e um Selo de Certificação Ambiental, conforme o caso, cujo Regulamento - anexo I fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A primeira edição do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Defesa do Meio Ambiente será realizada no ano de 2012 e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de junho de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I : REGULAMENTO DO PRÊMIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL

Capítulo I - Do Prêmio e de suas Finalidades

Artigo 1º - Fica criado o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, organizado e instituído pelo Município de Rio Claro através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, com o escopo de reconhecer e difundir boas experiências relacionadas à defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

Parágrafo Único - O Prêmio Municipal de boas Práticas em Defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado será realizado através do Concurso "Práticas Ambientais Positivas", desde já denominado apenas Prêmio Ambiental para efeito deste Regulamento.

Artigo 2º - O Prêmio Ambiental poderá contar com o apoio de empresas, associações de classe ou entidades sem fins lucrativos, mediante assinatura de termo próprio, aprovado pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Artigo 3º - Os objetivos do Prêmio Ambiental são:

I - identificar, difundir e estimular a realização no âmbito do Município de Rio Claro, de boas práticas na execução de programas, atividades, ações emergenciais em prol do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

II - dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização municipal em favor do aprimoramento de atividades de defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e saudável;

III - contribuir para a replicação das boas experiências,

IV - ser um instrumento de Educação Ambiental.

Artigo 4º - O Prêmio Ambiental será concedido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e pelas entidades apoiadoras, cujas atividades contribuam de alguma maneira com a defesa do meio ambiente do Município de Rio Claro, nas seguintes categorias:

I - Institucional Pública e Privada;

II - Empresarial;

III - Estudantil;

IV - Entidades Não Governamentais,

V - Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

§ 1º - A Categoria "Institucional Pública e Privada" é dirigida às instituições do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - A Categoria "Empresarial" é dirigida às empresas (Indústria; Comércio e Serviços).

§ 3º - A Categoria "Estudantil" é dirigida às Escolas Municipais, Estaduais e Universitárias, públicas ou privadas dedicadas ao ensino com destaque para os nomes dos participantes, alunos, professores e/ou funcionários.

§ 4º - A Categoria "Entidades Não Governamentais" é dirigida a entidades registradas no Município ou não que beneficie de alguma forma o Município dentro dos objetivos do Concurso.

§ 5º - A Categoria "Sociedade Civil" será dirigida a todo cidadão que beneficie de alguma forma o Município dentro dos objetivos do Concurso.

§ 6º - Outras categorias poderão ser criadas a critério dos organizadores do Prêmio.

Capítulo II - Da Estrutura, Competência e Funcionamento

Artigo 5º - São atribuições da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

- I - indicar a Comissão Organizadora;
- II - deliberar sobre as medidas estratégicas e de planejamento do Prêmio Ambiental;
- III - deliberar acerca do calendário anual do Prêmio Ambiental;
- IV - estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio Ambiental;
- V - deliberar sobre a ampliação das parcerias institucionais para viabilidade do Prêmio Ambiental;
- VI - deliberar sobre a criação ou supressão de categorias para premiação;
- VII - julgar os trabalhos inscritos e conferir a premiação de acordo com as categorias indicadas, nomeando para isso uma Comissão Julgadora;
- VIII - conhecer e julgar recursos e impugnações referentes às decisões da Comissão de Organização.

Parágrafo Único - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA indicará um representante para compor a Comissão Organizadora.

40



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora será composta por cinco integrantes, sendo quatro indicados pela SEPLADEMA e um pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que contará com as seguintes atribuições:

- I - apresentar o Plano de implementação e divulgação do Prêmio Ambiental, bem como proposta de calendário anual de atividades;
- II - coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio Ambiental e de seus objetivos;
- III - viabilizar a execução das deliberações do Plano;
- IV - viabilizar as atividades da Comissão Julgadora;
- V - formalizar o processo de premiação dos vencedores.

Capítulo III - Da Inscrição

Artigo 7º - Para concorrer ao Prêmio Ambiental, os interessados deverão inscrever-se apresentando as práticas ambientais positivas implementadas, no prazo previsto no edital de convocação, relacionadas ao tema escolhido para o Prêmio Ambiental do ano correspondente.

Parágrafo Único - O documento referido no caput deste artigo fica desde já denominado "Edital de Convocação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado" e será divulgado no início de cada ano.

Artigo 8º - A inscrição, a ser feita segundo modelo constante do site da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, deverá conter:

- I - a categoria em que a respectiva prática concorrerá ao prêmio;
- II - nome ou nomes daqueles que efetivamente participaram do projeto;
- III - título e descrição resumida das práticas;
- IV - os benefícios alcançados;
- V - a indicação do local de sua realização;
- VI - a abrangência territorial da prática ou do conjunto de práticas.

§ 1º - Não serão premiadas teses, monografias acadêmicas ou idéias.

§ 2º - As práticas ambientais positivas deverão ter sido implementadas ou estar em fase de implementação e seus resultados demonstrados no momento da inscrição.

41



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

§ 3º - A premiação será feita sempre no início do ano subsequente durante as comemorações da Semana da Água.

Capítulo IV - Da Avaliação e da Premiação

Artigo 9º - Além dos objetivos mencionados nos Editais de Convocação, o processo de avaliação das práticas inscritas deverá privilegiar os seguintes critérios:

- I - eficiência;
- II - qualidade;
- III - criatividade;
- IV - exportabilidade;
- V - melhora na condição do meio ambiente;
- VI - alcance social,
- VII - desburocratização.

Parágrafo Único - O não enquadramento, por decisão da Comissão Julgadora, de nenhum dos objetivos e critérios relacionados neste artigo acarretará a desclassificação da prática inscrita.

Artigo 10 - Os vencedores de cada categoria do Prêmio Ambiental serão contemplados com um Diploma de Cidadania Ambiental, para as pessoas físicas e um Selo de Certificação Ambiental para as entidades ou empresas, na forma prevista no Edital de Convocação.

§ 1º - Poderão ser oferecidos prêmios em dinheiro ou outra modalidade, de acordo com o Edital de Convocação.

§ 2º - O DEPLAN-COMDEMA, ouvida a Comissão de Julgamento, poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

Artigo 11 - O DEPLAN-COMDEMA compilará, em meio impresso e eletrônico, a descrição das práticas vencedoras e aquelas agraciadas por menção honrosa, com as informações mais relevantes a respeito de sua implementação e resultados, e as divulgará de forma a incentivar sua replicação.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 12 - Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em divulgá-las, e disponibilizá-las na íntegra e de modo não oneroso, para publicação e aplicação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

Parágrafo Único - Os autores das práticas concorrentes se comprometem a prestar todas as informações necessárias junto aos órgãos públicos para publicação ou aplicação, naquilo que couber.

Artigo 13 - Os prazos referentes ao período de inscrição, avaliação e entrega do Prêmio serão divulgados através do site da Prefeitura Municipal e por outras formas de comunicação conforme Edital de Convocação.

Artigo 14 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo DEPLAN-COMDEMA.

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias

Artigo 15 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá a cada ano emitir Regulamento Complementar ao Anexo I, para vigorar naquele ano.

Rio Claro, ____ de _____ de 2011

[Handwritten signature]

92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2019

PROCESSO N° 15380-111-19

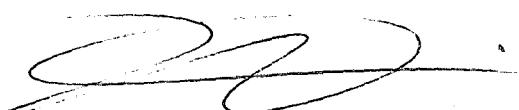
PARECER N° 125/2019

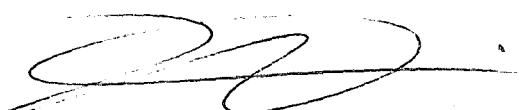
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Senhores Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” às escolas de Rio Claro que promoverem campanhas em prol do meio ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019

PROCESSO Nº 15380-111-19

PARECER Nº 062/2019

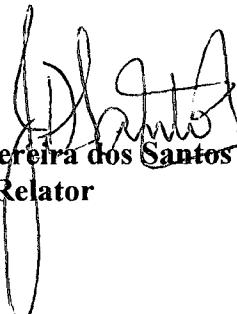
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Senhores Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” às escolas de Rio Claro que promoverem campanhas em prol do meio ambiente.

A Comissão Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 1 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

44

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2019

PROCESSO N° 15380-111-19

PARECER N° 092/2019

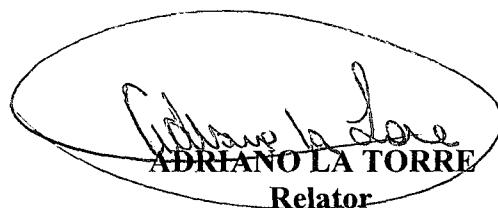
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Senhores Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” às escolas de Rio Claro que promoverem campanhas em prol do meio ambiente.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

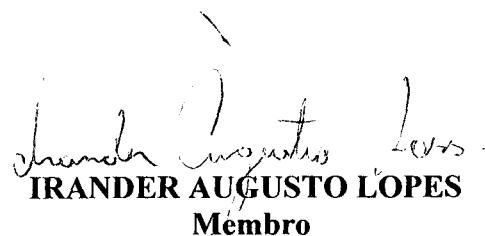
Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



Adriano La Torre
ADRIANO LA TORRE
Relator



Irander Augusto Lopes
IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2019

PROCESSO N° 15380-111-19

PARECER N° 016/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Senhores Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” às escolas de Rio Claro que promoverem campanhas em prol do meio ambiente.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 19 de setembro de 2019.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


GERALDO LUIS DE MORAES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019

PROCESSO Nº 15380-111-19

PARECER Nº 123/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Senhores Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Diploma “Escola Amiga do Meio Ambiente” às escolas de Rio Claro que promoverem campanhas em prol do meio ambiente.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

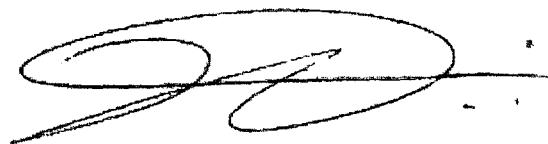
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2019

(Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do professor “Theodoro Paulo Koelle” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense).

Art. 1º - Fica conferida a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do professor Theodoro Paulo Koelle, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de setembro de 2019.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR
Líder do Democratas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Theodoro Paulo Koelle nasceu em Rio Claro no dia 13 de maio de 1930, como filho primogênito do casal Dr. Paulo Koelle e Maria Luise Hohl Koelle.

Após concluir o Curso Primário no então Instituto Kölle, cursou o Ginásial e o Colegial no Instituto de Educação Joaquim Ribeiro.

Theodoro destacou-se na época como exímio jogador de basquete, integrando a equipe de Rio Claro que se sagrou campeã nos Jogos Abertos do Interior. Foi durante o período de estudante que veio a conhecer Carmen Catharina Benetti, com quem se casaria 25 anos depois, em janeiro de 1971.



Concluídos os estudos em Rio Claro, Theodoro seguiu para o Rio de Janeiro, onde residiu na casa de Louis e Maria Joanna Siegrist, irmã de sua mãe, estudando na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, onde concluiu o curso de licenciatura em Matemática.

Nesse período também concluiu o CPOR (Curso de Preparação de Oficiais da Reserva), tornando-se oficial do exército.

Com o falecimento do Tio Louis, em 1954, prestou importante apoio à sua tia, na administração de seus bens, especialmente de sua fazenda nos arredores da cidade de Macaé.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Em 1957, Theodoro seguiu para a Alemanha, onde permaneceu por dois anos, em estudos na Universidade de Munique, e fazendo estágio em diversas escolas com internato.

Retornando a Rio Claro, onde chegou em 13 de março de 1959, foi empossado por seu pai como vice-diretor do Ginásio Koelle.

Theodoro passou então a lecionar matemática a várias gerações e a cuidar dos alunos do internato, que nele viam a figura de um pai sempre gentil e responsável, que marcou a vida de muitos com sua imensa capacidade e talento de educador e pedagogo.

Ao lado de suas atividades na escola, desde sua chegada a Rio Claro, em 1959, passou a integrar o Rotary Club, em que teve atuação de destaque, como Presidente e mais tarde como Governador do Distrito. Foi chamado como instrutor de novos governadores em Boca Raton (Flórida-EUA) e, posteriormente, como representante do Presidente do Rotary International, em diversas conferências distritais pelo Brasil afora.



Theodoro sempre participou com alegria e entusiasmo dessas atividades rotárias, granjeando um verdadeiro universo de amigos, por onde quer que passava.

Em 1989, o Koelle encerrou suas atividades do internato, após muitas outras instituições terem abandonado essa modalidade de escola.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Antes disso, em 1986, foi criado o Ensino Médio, passando a escola a denominar-se Colégio Koelle, atendendo principalmente os alunos de Rio Claro e região.

Ao completar 80 anos de idade, em 2010, o professor Theodoro transferiu a responsabilidade da direção a seu irmão professor Gunar Koelle, porém continuou sempre atuante na escola, marcando presença entre seus alunos e em todas as atividades e eventos realizados pelo Colégio. Percorria diariamente as salas de aula, e comandava às quartas-feiras o momento cívico em que era (e ainda é) apresentada a bandeira e cantado o Hino Nacional por alunos e professores do Ensino Fundamental, no pátio do prédio da Avenida 16.



Ele também acompanhava com alegria as excursões anuais dos alunos ao Sítio Boa Vista, em Ajapi. Adquirido em 1964, em conjunto com o irmão Ingo, eles transformaram a propriedade em um local aprazível, em que ambos implantaram com sucesso todas as ações referentes à conservação do solo, recuperação de matas ciliares e outros melhoramentos.

No final de fevereiro deste ano, Theodoro passou a queixar-se de dores nas costas. Ao procurar os médicos, foi diagnosticado com câncer no sistema linfático, com comprometimento dos rins. Ao longo dos últimos sete meses, que suportou com admirável paciência e tolerância, sempre manteve a esperança de uma cura e retorno a suas atividades prediletas. Na última semana, seu estado de saúde deteriorou-se em face de uma infecção generalizada, que o levou de nós nesta tarde de 10 de setembro de 2019.

Nos últimos dias de vida, Theodoro esteve cercado por seus familiares, entre eles a sua esposa Carmen, que se dedicou incessantemente ao seu tratamento, os seus irmãos, Gunar e Ingo, e seus sobrinhos.

Câmara Municipal de Rio Claro

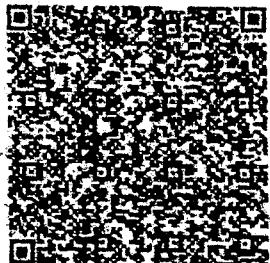
Estado de São Paulo



O seu legado, fruto de sua dedicação ao Colégio nos últimos 60 anos, estará eternamente na lembrança dos professores e funcionários, além das diversas gerações de alunos para os quais foi presença marcante durante seus estudos.

Fonte: <https://www.colegiokoelle.com.br/2019/09/theodoro-paulo-koelle/>

**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR
Líder do Democratas**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
THEODORO PAULO KOELLE

CPF
027.636.568-20

MATRÍCULA
115543 01 55 2019 4 00154 140 0079244-19

SEXO MASCULINO COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 89 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE RIO CLARO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 115290862 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Paulo Koelle e Maria Luise Hohl Koelle
RESIDENTE NA AVENIDA 16, N° 319, CENTRO, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
DEZ DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE - ÀS 16:10 H DIA 10 MÊS 09 ANO 2019

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL UNIMED DE RIO CLARO, SP

CAUSA DA MÓRTE
SEPSSE, INFECÇÃO URINÁRIA, LINFOMA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO EVANGÉLICO DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE TEODORO ALBERTO KOELLE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. SIDNEY TADEU DENARI CRM N° 22574

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER
O falecido era casado com Carmen Catharina Benetti Koelle em Rio Claro, SP aos 23/01/1971, era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento e não deixou filhos. Era o que me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 59 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3523-1392
E-mail: crcioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 17 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543- AA 000107041

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2019 – PROCESSO Nº 15456-187-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2019, de autoria do nobre Vereador Demeval Nevoeiro Demarchi, que concede a "Medalha Post Mortem" aos familiares do professor "Theodoro Paulo Koelle", que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 416/2012, que dispõe sobre a concessão da mencionada honraria:

54

RT/

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 1º – Fica conferida a MEDALHA POST MORTEM aos familiares das pessoas já falecidas, que em vida se destacaram pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - A MEDALHA POST MORTEM será conferida aos familiares de homens e mulheres, independentemente de serem nascidos ou não em Rio Claro.

Artigo 3º - A entrega da MEDALHA POST MORTEM ocorrerá anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, sempre no mês de junho e fará parte integrante das festividades referentes ao Aniversário de Rio Claro".

Por sua vez, o artigo 3º, inciso XIX, da Resolução nº 244/2006 (dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro) estabelece que compete exclusivamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário **ou qualquer outra honraria ou homenagem** à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, **mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal.**

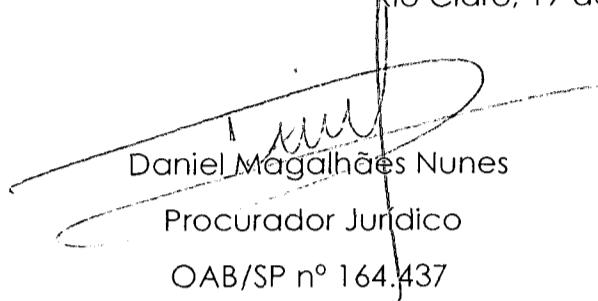
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

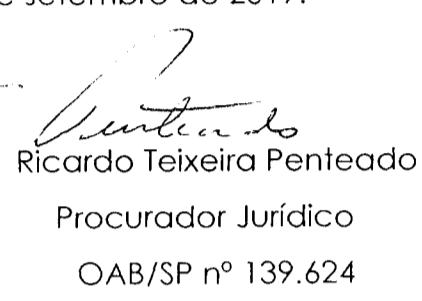
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, devendo ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.**

Rio Claro, 19 de setembro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2019

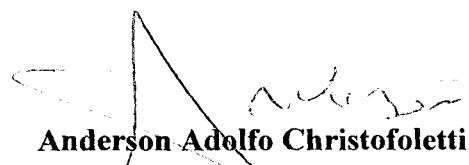
PROCESSO 15456-187-19

PARECER Nº 186/2019

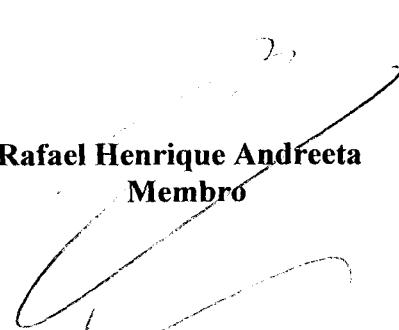
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do professor “Theodoro Paulo Koelle” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de setembro de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2019

PROCESSO 15456-187-19

PARECER N° 114/2019

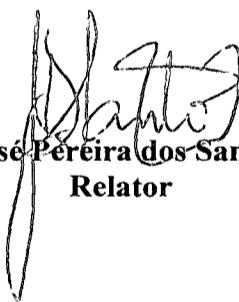
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do professor “Theodoro Paulo Koelle” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de outubro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2019

PROCESSO 15456-187-19

PARECER N° 117/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do professor “Theodoro Paulo Koelle” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2019

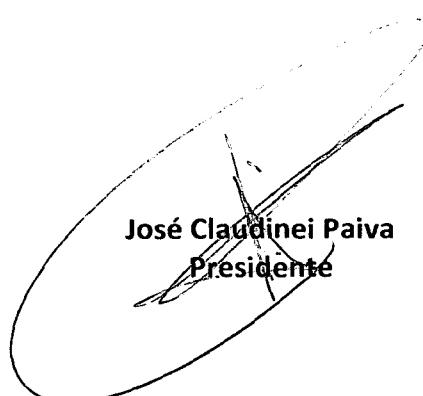
PROCESSO 15456-187-19

PARECER Nº 65/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do professor “Theodoro Paulo Koelle” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 29 de outubro de 2019.


José Claudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2019

PROCESSO 15456-187-19

PARECER N° 125/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do professor “Theodoro Paulo Koelle” que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 31 de outubro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

61